



Prefeitura de
Hulha Negra

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.467/2021

Prorroga a aplicação integral no território do Município de Hulha Negra das medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Preta, nos termos instituídos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento ao agravamento à Pandemia causada pelo COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 29 da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de enfrentamento ao agravamento do surto da pandemia no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

CONSIDERANDO a prorrogação do período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 7 de março de 2021, até 21 de março de 2021, bem como a manutenção da suspensão da eficácia das determinações municipais que conflitam com as normas estabelecidas no Decreto 55.771, permitido o estabelecimento de medidas mais restritivas, conforme as peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º Mantém as restrições de medidas extraordinárias de emergência de distanciamento social controlado, previstas no anexo único do Decreto Estadual 55.771 de 27 de fevereiro de 2021 e estabelece as novas restrições de distanciamento social previstas no Decreto Estadual nº 55.782/21, de 05 de março de 2021, enquanto perdurar a classificação de bandeira preta ou retorno do Modelo de Distanciamento Controlado na modalidade de cogestão.

Art. 2º .Este Decreto passa a vigorar a partir de 08 de março de 2021.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2021.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito